

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

NIRE 35.300.414.284

CNPJ/MF nº 08.795.211/0001-70

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

A presente Política de Divulgação tem como princípio geral estabelecer o dever da MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. ("Companhia") de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações relevantes ao mercado de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1. DEFINIÇÕES

1.1 O presente instrumento deverá ser interpretado considerando as seguintes definições:

- (i) Companhia: Maestro Locadora de Veiculos S.A.
- (ii) CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (iii) Entidades do Mercado: Conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (iv) Diretor de Relações em Investidores: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.
- (v) Ato ou Fato Relevante: aqueles definidos como relevantes nos termos da Instrução CVM 358, inclusive qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político- administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de

situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante encontra-se no item 3.1 desta Política de Divulgação.

- (vi) Instrução CVM 358: a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (vii) Pessoas Vinculadas: aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam tenham acesso a informação que possa, potencialmente, resultar em Ato ou Fato Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.
- (viii) Política de Divulgação: esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- (ix) Termo de Adesão: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 16, § 1º da Instrução CVM 358.
- (x) Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

1.2 As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação.

1.3 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

2. OBJETIVO

- 2.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados ao público. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Instrução CVM 358, bem como suas eventuais posteriores alterações.
- 2.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

3. ATO OU FATO RELEVANTE

- 3.1. Os eventos a serem considerados como Ato ou Fato Relevante devem ter sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado e público em geral, das perspectivas da Companhia.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;

- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;
- (xxiii) reajustamento tarifário ou mudança nas condições previamente estabelecidas nos contratos de concessão e/ou prestação de serviços da Companhia e suas subsidiárias.

3.2. Como critério objetivo orientador, de maneira não impositiva, da influência ponderável do Ato ou Fato Relevante, utilizar-se-á do conceito de materialidade de tal evento no contexto das atividades da Companhia, sendo considerados materiais os eventos que representem 10% ou mais do capital social da Companhia ou que, de maneira isolada, possam provocar variação:

- na receita bruta anual consolidada em 10% ou mais
- no EBITDA anual consolidado em 10% ou mais

- no lucro líquido consolidado do exercício em 10% ou mais.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Entidades do Mercado, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado à Companhia; e
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente na CVM e nas Entidades do Mercado, assim como ao público investidor em geral.

4.2. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM e, se for o caso, às Entidades de Mercado, deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecidos.

4.3. O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias "Portal Valor RI" (<http://www.valor.com.br/valor-ri>); (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.maestrolocadora.com.br>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado; e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE). Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Ato ou Fato Relevante poderá ser também publicado em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia. A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, com a indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.maestrolocadora.com.br> e na página na rede mundial de computadores do portal de notícias "Portal Valor RI" (<http://www.valor.com.br/valor-ri>).

4.4. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgado simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado e ao público investidor em geral.

4.5. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar um Ato ou Fato Relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

- 4.6. Caso após o prazo de 03 (três) dias contados da comunicação de que trata o item 4.5 acima, não seja divulgado o Ato ou Fato Relevante, fica a Pessoa Vinculada obrigada a comunicar imediatamente o referido Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 4.7. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Caso as Entidades do Mercado não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Entidades do Mercado localizadas no Brasil.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.
- 5.2. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo da Companhia.
- 5.3. Caso o Ato ou Fato Relevante não divulgado ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou daqueles que decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante e/ou do público em geral e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que referido Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgado à CVM e, se for se o caso, às Entidades de Mercado e ao público em geral.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, nos termos desta Política de Divulgação e da Instrução CVM 358, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 6.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados aos Atos ou Fatos Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos valores mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.

6.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358, observado o disposto no item 6.1 desta Política de Divulgação.

6.4. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que um Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento, e/ou (ii) decidiram manter sigilosa o Ato ou Fato Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

7. ALTERAÇÃO

7.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Entidades de Mercado.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Maestro Locadora de Veículos S.A.

Nome:

Cargo: